

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

(Período: 01/04/2025 a 30/06/2025)

PROCESSO N. 1026627-59.2024-8.11.0015

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MT

RECUPERANDA

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.

AGOSTO DE 2025

CUIABÁ - MT

SUMÁRIO

N.	EVENTO	PÁGINA
I.	INTRODUÇÃO	04
I.1.	OBJETO DO RELATÓRIO	04
I.2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	05
1	DA EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO	07
1.1.	LITISCONSÓRCIO ATIVO	07
1.2.	CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL OU SUBSTANCIAL	07
2.	RELATÓRIO MENSAL	08
2.1.	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	08
2.2.	ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	08
2.3.	ABERTURA E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	08
2.4.	QUADRO DE FUNCIONÁRIO – EVOLUÇÃO NO PERÍODO	09
2.4.1.	QUANTITATIVO DE TRABALHADORES	09
2.4.2.	ADMISSÕES E DEMISSÕES	09
2.4.3.	PROVENTOS TOTAIS	10
2.4.4.	DESCONTOS	10
2.4.5.	LÍQUIDO GERAL (VALOR PAGO AOS TRABALHADORES)	10
3.	ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	13
3.1.	ATIVO TOTAL	13
3.1.1.	ATIVO CIRCULANTE	14
3.1.2.	ATIVO NÃO CIRCULANTE	15
3.2.	PASSIVO TOTAL	16
3.2.1.	PASSIVO CIRCULANTE	17
3.2.2.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19
3.3.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19
3.3.1.	CAPITAL SOCIAL	20
3.3.2.	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	21
4.	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	23
4.1.	RECEITA BRUTA	23
4.2.	DEDUÇÕES DA RECEITA	24
4.3.	RECEITA LÍQUIDA	24
4.4.	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	25
4.5.	LUCRO BRUTO	25
4.6.	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	25
4.7.	RECEITAS FINANCEIRAS	26
4.8.	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	26
4.9.	RESULTADO OPERACIONAL	26
4.10.	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	26
5.	CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	28

5.1.	QUADRO DE CRÉDITOS E CREDORES	28
5.2.	ANÁLISE TÉCNICA POR CLASSE	29
5.2.1.	CLASSE I – TRABALHISTA	29
5.2.2.	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	29
5.2.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29
5.2.4.	CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	29
6.	INCIDENTES PROCESSUAIS	31
7.	RECURSOS INTERPOSTOS	32
8.	LINHA DO TEMPO	33
9.	CONCLUSÃO	34

I. INTRODUÇÃO

I.1. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) é elaborado e submetido à apreciação deste Douto Juízo, do Ilustre Representante do Ministério Público e da coletividade de credores, com a finalidade precípua de apresentar o panorama das operações e da gestão econômico-financeira da Recuperanda, *BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.572.879/0001-86, com sede e foro na Avenida 09 de Maio, 398N, Módulo 2, CEP: 78320-000, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; e sua filial inscrita no CNPJ sob o n. 16.572.879/0002-67, situada na Avenida Brasil, 13N, Núcleo Habitacional CPA II, Morada da Serra, CEP: 78055-508, na cidade de Cuiabá/MT, representadas pela sócia-administradora, Sr. Ivete da Silva Nascimento Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da C. I. RG sob o n. 26069245, SESP/MT, inscrita no CPF sob o n. 991.481.531-68, residente e domiciliada na Rua Arlei Medeiros, 90, Módulo 05, Juína/MT.

O período abrangido por este expediente compreende 1º de abril de 2025 a 30 de junho de 2025.

A Recuperanda, empresa atuante no segmento de comércio de cosméticos para profissionais da beleza e consumidor final, cuja trajetória se iniciou em 2012, teve o processamento de sua Recuperação Judicial deferido em 14 de fevereiro de 2025, em face das dificuldades financeiras enfrentadas, notadamente impulsionadas por cenários macroeconômicos adversos, incluindo os impactos da pandemia da Covid-19, que resultaram em acentuada queda de faturamento, elevação dos índices de inadimplência e exacerbação de seu passivo.

A presente medida de reestruturação empresarial foi articulada com o fito precípua de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, em consonância com a função social da empresa.

Este RMA instrumentaliza a prerrogativa e o dever legal do Administrador Judicial de fiscalizar a integralidade das atividades do devedor, bem como o cumprimento das diretrizes do plano de recuperação judicial ou, na sua ausência, das tratativas negociais em curso, assegurando a transparência e a efetividade do processo recuperacional.

I.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente RMA encontra amparo nas disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), com especial destaque para o que preceitua o artigo 22, inciso II, e suas alíneas, *in verbis*:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
- c) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores;
- d) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

Assim, esta Administração Judicial, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da lealdade processual e da boa-fé objetiva, procede à apresentação deste relatório, com a finalidade de subsidiar o controle judicial e a fiscalização pelos demais atores processuais, contribuindo para o regular e transparente prosseguimento do feito recuperacional.

CAPÍTULO 1 – DA EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO

1.1. LITISCONSÓRCIO ATIVO

Nos termos da decisão judicial de deferimento da recuperação judicial, verifica-se que a única empresa requerente do pedido é Belíssima Cosméticos Ltda. A decisão judicial, proferida pela 4ª Vara Cível de Sinop/MT, menciona expressamente como requerente apenas essa sociedade empresária, inexistindo qualquer referência a outra pessoa jurídica ou física coautora do pedido.

Dessa forma, não há litisconsórcio ativo no presente processo de recuperação judicial. O pedido foi formulado exclusivamente pela sociedade empresária Belíssima Cosméticos Ltda., a qual figura como única parte autora.

1.2. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL OU SUBSTANCIAL

Na decisão de deferimento, não há determinação judicial de consolidação processual ou substancial. Também não há menção à existência de grupos econômicos ou empresas coligadas ou controladas requerendo, conjunta ou simultaneamente, recuperação judicial.

Assim, não há litisconsórcio ativo. A recuperação judicial foi requerida unicamente pela sociedade empresária Belíssima Cosméticos Ltda., inexistindo coautores. Igualmente, não houve determinação judicial de consolidação processual ou substancial, razão pela qual a recuperação tramita individualmente, nos moldes do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

CAPÍTULO 2 - RELATÓRIO MENSAL

Este capítulo contempla a verificação de eventuais alterações relevantes ocorridas na atividade empresarial, na estrutura societária e administrativa, bem como na estrutura operacional da empresa (estabelecimentos), durante o período de apuração.

2.1. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial. A empresa permanece exercendo suas atividades no segmento de comércio varejista de cosméticos e produtos de higiene pessoal, conforme previsto em seu objeto social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT).

Os documentos constantes dos autos não indicam qualquer modificação no ramo de atuação ou ampliação para novos setores ou mercados.

2.2. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Não se verificaram alterações na estrutura societária nem nos órgãos de administração durante o período apurado. Conforme consta das alterações contratuais arquivadas e da documentação registrada nos autos, a empresa segue sob a administração da sócia-administradora Ivete da Silva Nascimento Rodrigues, não havendo qualquer ingresso ou retirada de sócios ou mudança nos poderes de administração.

2.3. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Durante o curso do processo, foi identificado nos autos que a empresa procedeu com a abertura e posterior encerramento de uma filial, conforme demonstrado nas 11ª e 12ª alterações contratuais juntadas ao processo. No entanto, tais eventos ocorreram anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

No período atual não houve abertura nem encerramento de estabelecimentos. A estrutura permanece com dois estabelecimentos em funcionamento:

- Matriz em Juína/MT;
- Filial em Cuiabá/MT.

2.4. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – EVOLUÇÃO NO PERÍODO

2.4.1. QUANTITATIVO DE TRABALHADORES

- Mar/2025: 10 empregados
- Abr/2025: 11 empregados
- Mai/2025: 12 empregados
- Jun/2025: 10 empregados

Verifica-se um aumento contínuo no número de trabalhadores ativos de março de 2025 a maio de 2025, passando de 10 empregados para 12 empregados (20,00%).

No entanto, em junho de 2025, há uma leve recomposição com 2 demissões, totalizando 10 empregados (-16,67%).

2.4.2. ADMISSÕES E DEMISSÕES

- Admissões: 1 novo empregado em abril de 2025 e 1 novo empregado em maio de 2025.
- Demissões: 2 desligamentos no total, sendo 1 em maio de 2025 e 1 em junho de 2025.

O volume de demissões demonstra uma reestruturação do quadro funcional, possivelmente associada a ajustes operacionais diante do processo de recuperação.

2.4.3. PROVENTOS TOTAIS

- Março de 2025: R\$ 20.835,18
- Abril de 2025: R\$ 22.075,52
- Maio de 2025: R\$ 30.004,41
- Junho de 2025: R\$ 26.227,30

Apesar da redução no número de funcionários, houve um aumento na folha de pagamentos ao ser comparado o valor devido em março de 2025 com o valor devido no mês de junho de 2025, em face das rescisões trabalhista ocorridas no período.

Analisando a documentação apresentada, constata-se que a Sra. Ivete da Silva Nascimento, sócia gerente da empresa recuperanda, integra o relatório na qualidade de Diretora Administrativa.

2.4.4. DESCONTOS

- Os descontos seguem a variação dos proventos e da força de trabalho.
- Destaque para uma redução significativa dos descontos em janeiro e março, evidenciando possível pagamento de valores apenas proporcionais ou reflexo de ausências de encargos sobre verbas rescisórias e admissões.

2.4.5. LÍQUIDO GERAL (VALOR PAGO AOS TRABALHADORES)

O valor líquido pago mensalmente aos trabalhadores acompanha a redução da folha:

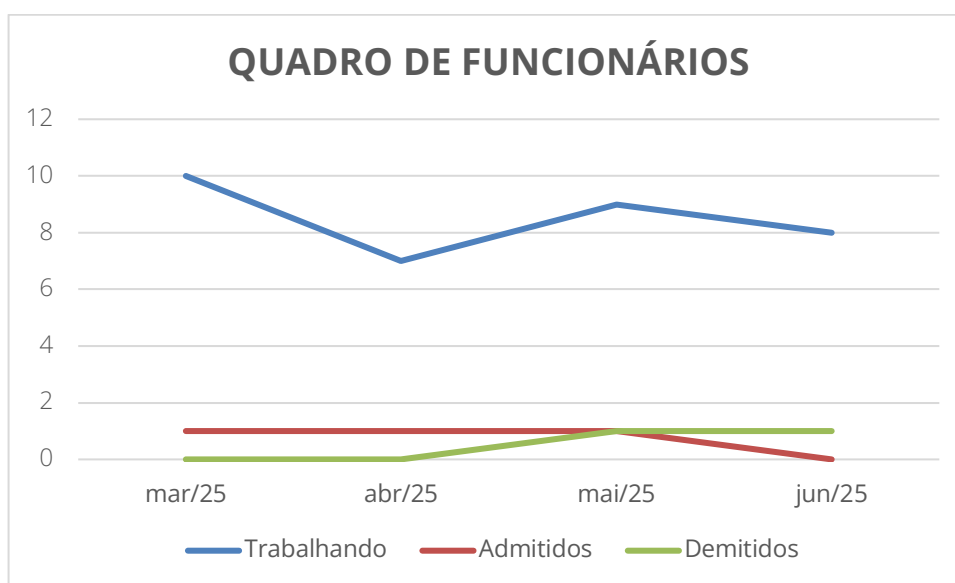
- Mar/2025: R\$ 16.550,58
- Abril de 2025: R\$ 20.713,02
- Maio de 2025: R\$ 21.723,87 (maior valor no período)
- Junho de 2025: R\$ 16.169,65 (menor valor no período)

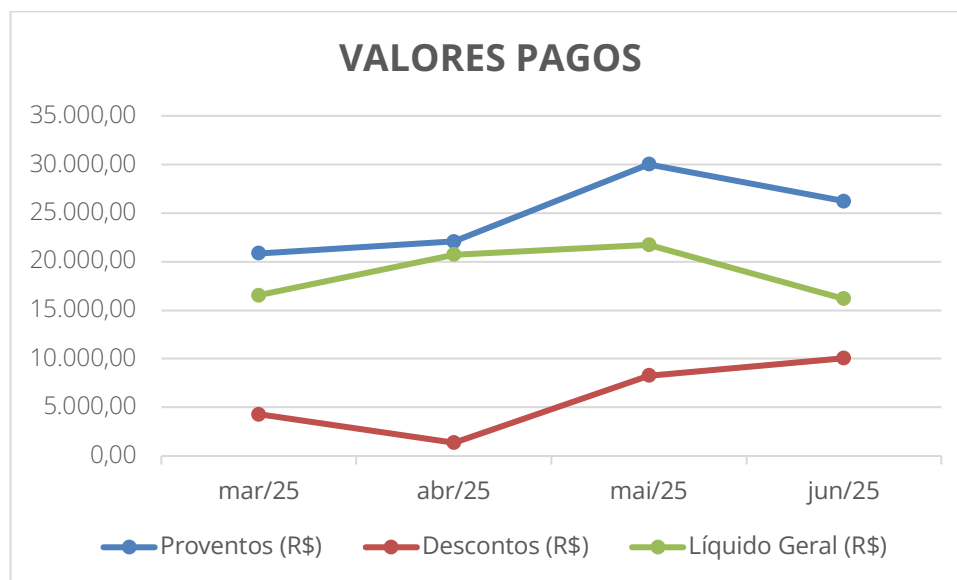
Esse comportamento reforça o cenário de contenção de despesas e reorganização financeira, característico de empresas em fase de recuperação judicial.

O período analisado demonstra uma redução gradual e controlada do quadro de empregados, seguida por um indicativo de estabilização no mês de junho de 2025, com nova admissão.

A movimentação reflete ajustes financeiros e operacionais promovidos pela empresa, com impactos diretos na folha de pagamento, coerentes com os objetivos de reorganização econômica da recuperação judicial (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

A seguir os gráficos que demonstram os movimentos acima referidos:





CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

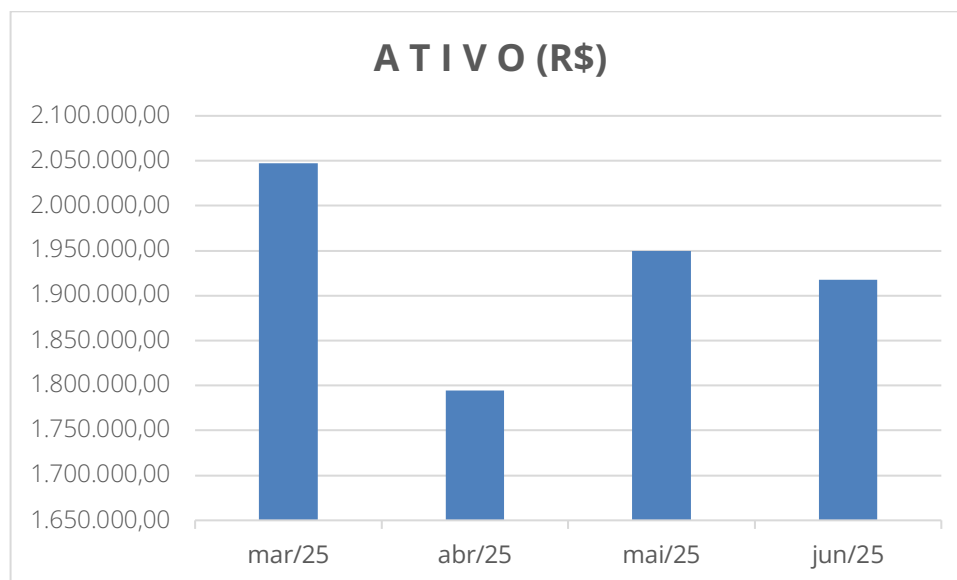
A seguir, apresenta-se a análise evolutiva das contas do ativo da sociedade empresária Belíssima Cosméticos Ltda., com base nos dados disponibilizados para o período compreendido entre **1º de março de 2025 a 30 de junho de 2025**.

Deve-se observar que a empresa recuperanda, ao apresentar suas Demonstrações Contábeis e ao comparar a situação contábil anterior com a situação contábil atual, repetidamente, procedeu a alteração de alguns valores apresentados anteriormente sem ter dado nenhuma justificativa para tal fato.

	31/03/2025	VARIAÇÃO (%)	30/04/2025	VARIAÇÃO %	31/05/2025	VARIAÇÃO %	30/06/2025
ATIVO	2.047.121,88	-12,3534	1.794.233,54	8,4714	1.949.818,09	-1,6421	1.917.800,42
.CIRCULANTE	1.676.362,79	-15,0855	1.423.474,45	2,4998	1.459.059,00	-2,2479	1.426.261,29
..Disponível	11.370,81	139,2854	27.208,69	128,8008	62.253,71	-68,8238	19.408,34
..Clientes	449.828,73	-54,6981	203.781,13	-37,0841	128.210,65	3,5487	123.660,89
..Estoque	1.215.163,25	1,8663	1.192.484,63	0,5124	1.198.594,64	2,0522	1.223.192,06
.NÃO CIRCULANTE	370.759,09	0,0000	370.759,09	32,3660	490.759,09	0,1589	491.539,13
..Realizável a Longo Prazo	0,00	0,0000	0,00	0,0000	120.000,00	0,0000	120.000,00
..Investimentos	100,00	0,0000	100,00	0,0000	100,00	780,0400	880,04
..Imobilizado	370.659,09	0,0000	370.659,09	0,0000	370.659,09	0,0000	370.659,09

3.1. ATIVO TOTAL

O ativo total da empresa demonstrou oscilações moderadas ao longo do período, apresentando o seguinte comportamento:



No segundo trimestre de 2025, verifica-se que houve uma queda do ATIVO TOTAL em relação ao último mês do primeiro trimestre de 2025. Enquanto em março de 2025 o ATIVO TOTAL importava em R\$ 2.047.121,88, ao final do mês de junho de 2025 esse mesmo ATIVO TOTAL era de R\$ 1.917.800,42, com um decréscimo da ordem de -6,32%.

3.1.1. ATIVO CIRCULANTE

O ativo circulante, composto principalmente pelas contas de Disponível, Clientes e Estoques, apresentou as seguintes variações:

- 31/03/2025: R\$ 1.676.362,79
- 30/06/2025: R\$ 1.426.261,29
- Variação acumulada: -14,92%

- DISPONÍVEL

- Variação positiva ao final do segundo trimestre de 2025, se comparado com o valor apresentado ao final do primeiro trimestre de 2025:

- Mar/2025: R\$ 11.370,81
- Jun/2025: R\$ 19.408,34
- Aumento equivalente a 70,68%.

Essa movimentação sugere um melhor gerenciamento das contas a receber (clientes).

- CLIENTES (CONTAS A RECEBER)

- Involução:
 - Mar/2025: R\$ 449.828,73
 - Jun/2025: R\$ 123.660,89
- Essa oscilação indica que as contas a receber de Clientes foi bem administrada e teve por consequência o recebimento de valores que se encontravam inadimplidos.

- ESTOQUES

- Apresentou um leve aumento. Em março de 2025 os Estoques atingiam a importância de R\$ 1.215.163,25. Já ao final do mês de junho de 2025, os Estoques somavam o valor de R\$ 1.223.192,06, ou seja, um pequeno acréscimo da ordem de 0,66%. Esse comportamento sugere ajuste operacional de compras.

3.1.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE

O Ativo Não Circulante apresentou um acréscimo da ordem de 32,58%. As contas de Investimentos e do Imobilizado continuaram sem apresentar alterações durante o período. O aumento do Ativo Não Circulante decorreu da contabilização de Despesas Antecipadas. O Ativo Não Circulante está composto pelas contas:

- Realizável a Longo Prazo (Despesas Antecipadas): R\$ 120.000,00
- Investimentos: R\$ 100,00
- Imobilizado: R\$ 370.659,09

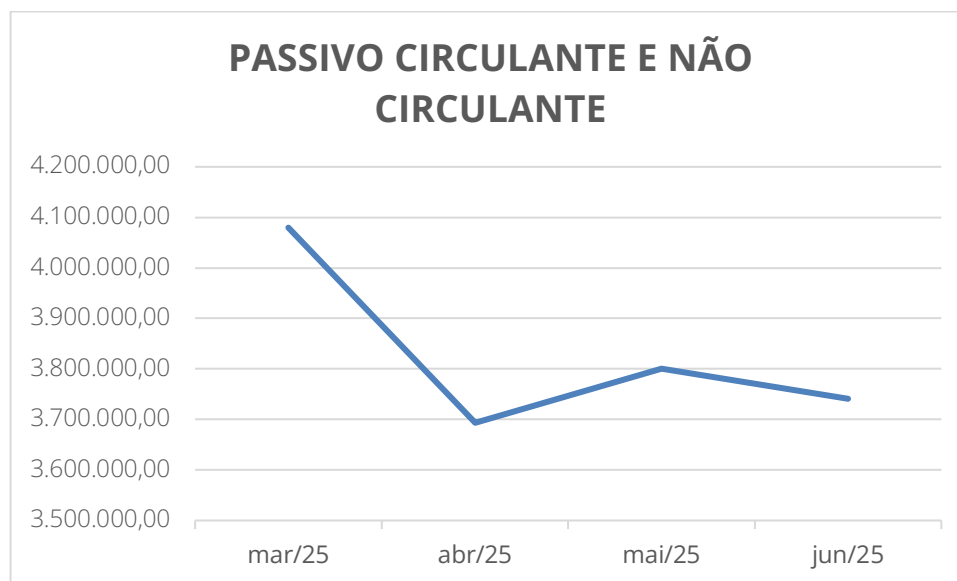
A análise do ativo da Belíssima Cosméticos revela uma empresa em processo de estabilização de sua estrutura financeira, com oscilações de curto prazo especialmente no caixa (Disponível) e nos estoques, mas que ao final do período apresenta sinais de recuperação e recomposição do ativo circulante.

O ativo não circulante está preservado, o que demonstra manutenção do parque operacional da empresa, condizente com a proposta de soerguimento econômico apresentada em sede de recuperação judicial.

3.2. PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

A composição e a variação do passivo da empresa são analisadas a seguir, conforme agrupamentos contábeis em passivo **circulante** e **não circulante**, e suas respectivas contas.

	31/03/2025	VARIAÇÃO (%)	30/04/2025	VARIAÇÃO %	31/05/2025	VARIAÇÃO %	30/06/2025
PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE	4.079.615,07	-9,4681	3.693.353,20	2,9054	3.800.661,44	-1,5751	3.740.797,01
..CIRCULANTE	4.040.585,79	-9,5818	3.653.424,96	-0,3474	3.640.733,20	-1,6443	3.580.868,77
..Empréstimos e financiamentos	3.037.643,76	0,0000	3.037.643,76	-0,1045	3.034.468,60	0,3404	3.044.798,24
..Obrigações com terceiros	974.620,18	-39,8081	586.642,06	-3,5182	566.002,93	-11,0675	503.360,69
..Obrigações tributárias	13.009,00	-4,9870	12.360,24	-7,6854	11.410,31	-1,3774	11.253,14
..Obrigações trabalhista e previdenciária	18.319,78	5,5301	19.332,88	60,6662	31.061,40	-23,8066	23.666,74
..Obrigações financeiras	-3.006,93	26,5018	-2.210,04	0,0000	-2.210,04	0,0000	-2.210,04
..NÃO CIRCULANTE	39.029,28	2,3033	39.928,24	300,5392	159.928,24	0,0000	159.928,24
..Outras obrigações	47.869,44	1,8779	48.768,40	246,0610	168.768,40	0,0000	168.768,40
..Juros passivos	-8.840,16	0,0000	-8.840,16	0,0000	-8.840,16	0,0000	-8.840,16



Necessário se faz que a empresa recuperanda reveja a apresentação de suas demonstrações contábeis visando evidenciar o que realmente são obrigações a curto e a longo prazo.

Importante ficar destacado, contabilmente, as obrigações que estão sujeitas à Recuperação Judicial, inclusive com a sua reclassificação de curto para longo prazo.

Verifica-se que houve um decréscimo nas Obrigações que compõe o seu Passivo Circulante e Não Circulante, da ordem de 8,31%.

3.2.1. PASSIVO CIRCULANTE

- 31/03/2025: R\$ 4.079.615,07
- 30/06/2025: R\$ 3.740.797,01
- Variação acumulada: -8,31%

- EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

- Teve um aumento insignificante, da ordem de 0,23%.

- Mar/2025: R\$ 3.037.643,76
 - Jun/2025: R\$ 3.044.798,24
- Vale ressaltar que o saldo é elevado, indicando que houve forte dependência de capital de terceiros para sustentar suas operações.

- OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

- Mar/2025: R\$ 974.620,18
 - Jun/2025: R\$ 503.360,69
- A oscilação indica a regularização de obrigações que se encontravam vencidas em março de 2025 e que foram quitadas durante o segundo trimestre de 2025.

- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- Evolução irregular, com picos e quedas:
 - Mar/2025: R\$ 13.009,00 (maior valor)
 - Jun/2025: R\$ 11.253,14
- Indica eventual inadimplência parcial ou parcelamentos em curso, com pagamento ou reclassificações periódicas.

- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- Oscilação significativa:
 - Mar/2025: R\$ 18.319,78
 - Jun/2025: R\$ 23.666,74

- A variação pode refletir rescisões, encargos sazonais e regularização de obrigações, com redução expressiva no último mês analisado.

- OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- Essa conta ao final do segundo trimestre de 2025, apresenta-se “negativa”, ou seja, devedora no valor de R\$ -2.210,04.
- Esse montante deverá ser reclassificado contabilmente.

3.2.2. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Mar/2025; R\$ 39.029,28
- Jun/2025: R\$ 159.928,24
- Composto por:
 - Outras Obrigações: R\$ 168.768,40
 - Juros Passivos: R\$ -8.840,16

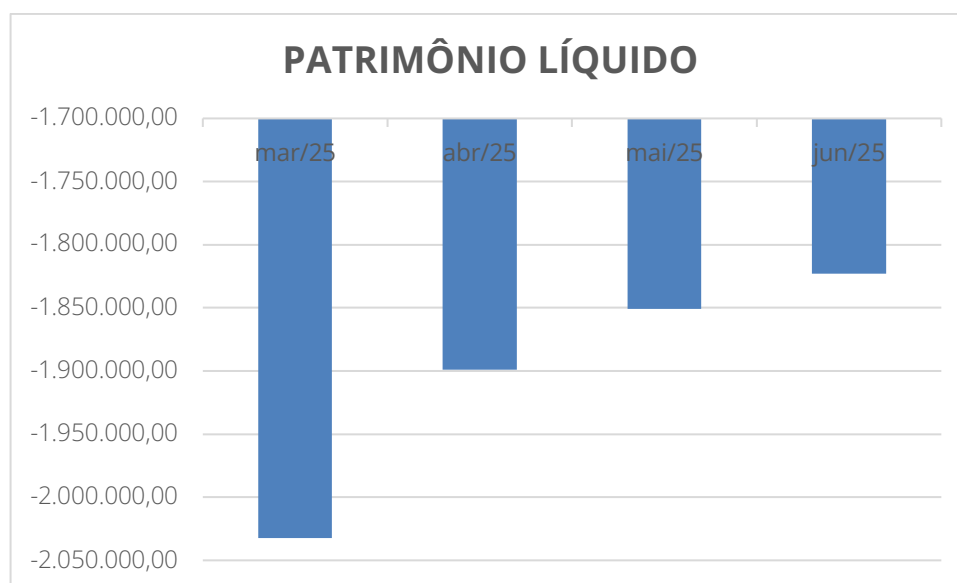
A manutenção constante do passivo não circulante e a presença de saldo negativo na conta de juros passivos indicam a ausência de novos contratos de longo prazo e possível reconhecimento contábil de encargos provisionados ou ajustes retroativos.

3.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A análise do grupo Patrimônio Líquido evidencia a situação econômica acumulada da empresa e sua capacidade de recompor capital próprio.

As contas componentes revelam um cenário de **patrimônio líquido negativo**, com acúmulo progressivo de prejuízos, conforme demonstrado a seguir.

	31/03/2025	VARIAÇÃO (%)	30/04/2025	VARIAÇÃO %	31/05/2025	VARIAÇÃO %	30/06/2025
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-2.032.493,19	-6,5621	-1.899.119,66	-2,5420	-1.850.843,35	-1,5045	-1.822.996,59
.CAPITAL SOCIAL	250.000,00	0,0000	250.000,00	0,0000	250.000,00	0,0000	250.000,00
..Capital Realizado	250.000,00	0,0000	250.000,00	0,0000	250.000,00	0,0000	250.000,00
.LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.282.493,19	-5,8433	-2.149.119,66	-2,2463	-2.100.843,35	-1,3255	-2.072.996,59
..Prejuízos acumulados	-845.774,97	-0,6074	-840.637,42	0,4750	-844.630,18	3,2622	-872.183,72
..Lucros acumulados do exercício	0,00	0,0000	12.410,85	395,3761	61.480,38	36,9765	84.213,68
..Prejuízos acumulados do exercício	0,00	0,0000	-10.237,60	751,4766	-87.170,77	23,9494	-108.047,67
..Ajustes de exercícios anteriores	-1.436.718,22	-8,7744	-1.310.655,49	-6,1139	-1.230.522,78	-4,3513	-1.176.978,88



3.3.1. CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado, no montante de R\$ 250.000,00, integralmente subscrito e integralizado. Não foram identificadas deliberações societárias ou arquivamentos de alteração contratual que modifiquem a estrutura do capital da empresa no período analisado. Esse comportamento é coerente com a estabilidade formal da composição societária e ausência de aumento de capital por integralização de recursos.

3.3.2. LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

A conta de lucros/prejuízos acumulados apresentou variação significativa ao longo dos meses, mantendo-se negativa em todo o período. Destacam-se os seguintes valores:

- 31/03/2025: R\$ -2.282.493,19
- 30/06/2025: R\$ -2.072.996,59

A composição da conta evidencia dois principais elementos:

A) PREJUÍZOS ACUMULADOS

- Oscilaram entre R\$ -845.774,97 (mar/2025) e R\$ -872.183,72 (jun/2025).
- Tais valores indicam reflexo dos prejuízos contábeis apurados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), sendo compatíveis com o resultado deficitário apresentado nos meses de maio de 2025 e junho de 2025.

B) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Apresentaram alterações técnicas pontuais (mar/2025 - R\$ - 1.436.718,22 para R\$ --1.176.978,88 em jun/2025).
- Tais ajustes refletem reclassificações patrimoniais relativas a exercícios anteriores, sem interferência no resultado do exercício, mas com impacto direto no patrimônio líquido.

A estrutura patrimonial da empresa permanece fragilizada, com patrimônio líquido negativo em todos os meses analisados, resultado da soma entre prejuízos acumulados e ajustes contábeis passados.

A manutenção do Capital Social e a ausência de medidas formais para recomposição patrimonial exigem atenção quanto à sustentabilidade do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A Administração Judicial continuará a monitorar eventuais medidas societárias e contábeis voltadas à reversão desse quadro, reportando qualquer alteração relevante nos próximos relatórios.

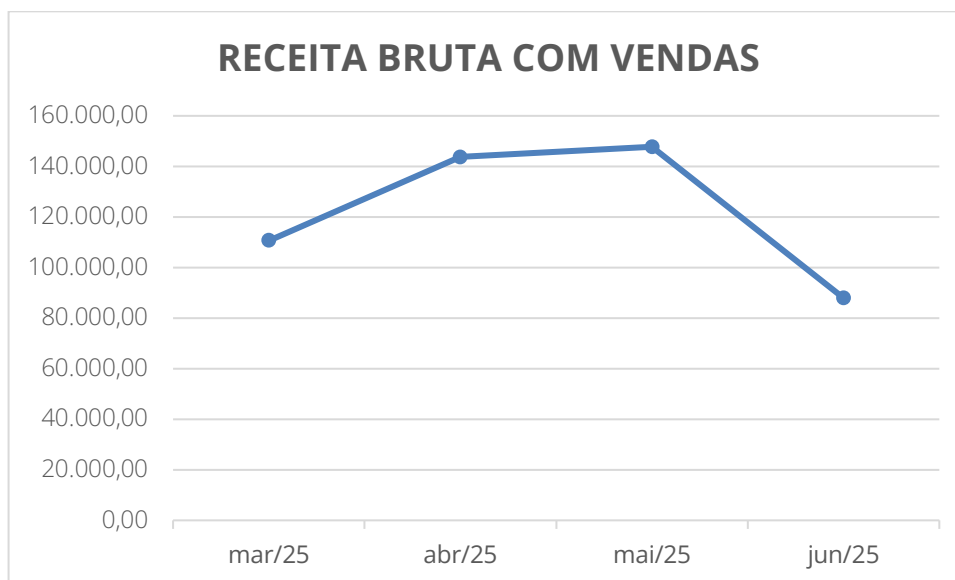
CAPÍTULO 4 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A Demonstração do Resultado evidencia a performance econômica mensal da empresa, com ênfase no comportamento da receita, custos, despesas e no resultado do exercício.

	31/03/2025	VARIAÇÃO (%)	30/04/2025	VARIAÇÃO (%)	31/05/2025	VARIAÇÃO (%)	30/06/2025
RECEITA BRUTA	110.645,18	29,9289	143.760,12	2,7901	147.771,21	-40,4805	87.952,71
DEDUÇÕES	-13.419,86	-19,6740	-10.779,63	-1,5116	-10.616,69	7,3800	-11.401,00
RECEITA LÍQUIDA	97.225,32	36,7758	132.980,49	3,1388	137.154,52	-44,1858	76.551,71
CUSTOS	-68.989,47	39,7954	-96.444,08	-0,4073	-96.051,29	-35,9021	-61.566,89
LUCRO BRUTO	28.235,85	29,3972	36.536,41	12,4994	41.103,23	-63,5439	14.984,62
DESPESAS							
ADMINISTRATIVAS	-31.959,24	20,8155	-38.611,71	-6,9168	-35.941,02	-21,6109	-28.173,83
RECEITAS FINANCEIRAS	2.544,50	-86,1761	351,75	875,4343	3.431,09	-89,6109	356,46
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-33.040,14	18,2241	-39.061,41	-74,3993	-10.000,00	0,0000	-10.000,00
RESULTADO OPERACIONAL	-34.219,03	19,1879	-40.784,96	-96,5509	-1.406,70	1.523,1286	-22.832,55
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-34.219,03	19,1879	-40.784,96	-96,5509	-1.406,70	1.523,1286	-22.832,55
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-34.219,03	19,1879	-40.784,96	-96,5509	-1.406,70	1.523,1286	-22.832,55

4.1. RECEITA BRUTA

- Mar/2025: R\$ 110.645,18
- Jun/2025: R\$ 87.952,71
- Variação acumulada: -20,51%



Verifica-se um acréscimo da receita bruta nos meses de abril de 2025 e maio de 2025 e um decréscimo significativo no mês de junho de 2025, refletindo a desaceleração das vendas.

4.2. DEDUÇÕES DA RECEITA

- Oscilaram de R\$ -13.419,86 em março de 2025 a R\$ -11.401,00 em junho de 2025.
- Os percentuais relativos às deduções da Receita Bruta foram os seguintes: em março de 2025, 12,13%; em abril de 2025, 7,50%; em maio de 2025, 7,18% e em junho de 2025, 12,96%, indicando possível concentração de devoluções ou abatimentos nos meses em que os percentuais foram mais elevados.

4.3. RECEITA LÍQUIDA

- Mar/2025: R\$ 97.225,32
- Jun/2025: R\$ 76.551,71
- Variação acumulada: -21,26%

A queda na receita líquida impacta diretamente a margem operacional da empresa, evidenciando retração no volume de negócios.

4.4. CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (CPV)

- Mantiveram-se elevados ao longo de todo o período, variando de R\$ - 68.989,47 a R\$ -61.566,89.
- O custo representou entre 70,96% a 80,42% da receita líquida, comprometendo a margem de contribuição.

4.5. LUCRO BRUTO

- Oscilou entre R\$ 28.235,85 (mar/2025) e R\$ 14.984,62 (jun/2025).
- A margem bruta caiu proporcionalmente à receita, agravada por custos elevados e ausência de ganhos de escala.

4.6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Valores mensais relevantes, especialmente em abril de 2025 (R\$ - 38.611,71).
- Queda em junho de 2025 (R\$ - 28.173,83), sugerindo medidas de contenção de despesas.

4.7. RECEITAS FINANCEIRAS

- Em março de 2025, registraram-se R\$ 2.544,50 e em junho de 2025, R\$ 356,46, provavelmente oriundas de correções monetárias ou rendimentos eventuais.

4.8. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

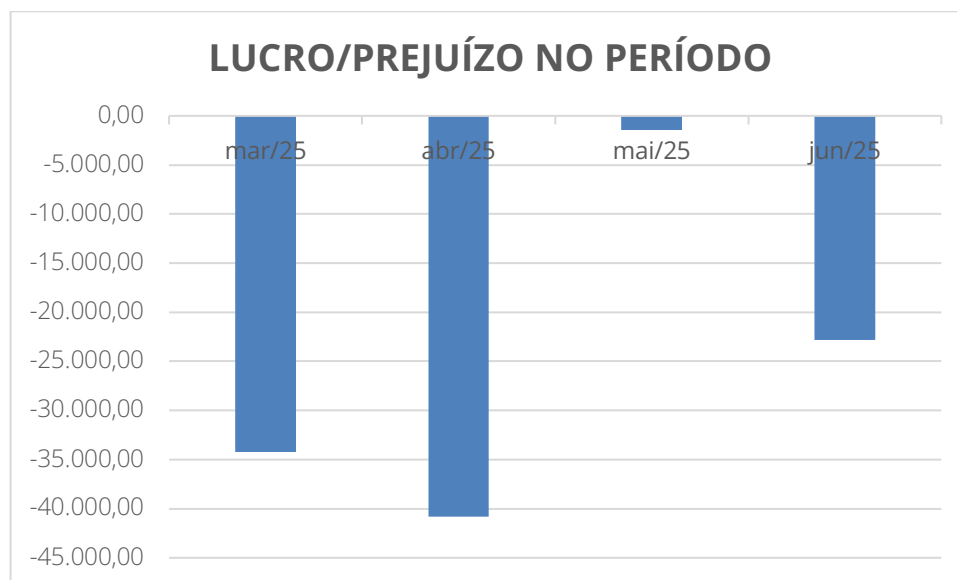
- Houve uma queda significativa, passando de R\$ -33.040,14 (março/2025) para R\$ -10.000,00 (junho/2025).
- Vale ressaltar que no mês de abril de 2025, essas despesas alcançaram o montante de R\$ -39.061,41, contribuindo para o resultado operacional negativo.

4.9. RESULTADO OPERACIONAL

- Março/2025 a jun/2025: sistematicamente negativo.
- Melhor desempenho: jun/2025, com R\$ -22.832,55.
- Pior desempenho: abr/2025, com R\$ -40.784,96.

4.10. LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

- A empresa registrou prejuízo em todos os meses analisados:
 - Mar/2025: R\$ -34.219,03
 - Abr/2025: R\$ -40.784,96
 - Mai/2025: R\$ -1.406,70
 - Jun/25: R\$ -22.832,55



O acúmulo de prejuízos reflete o descompasso entre receitas e despesas operacionais, agravado por custos elevados e estrutura administrativa rígida.

A análise da DRE demonstra que a Belíssima Cosméticos Ltda. enfrenta resultado deficitário recorrente, com ausência de lucratividade mesmo após medidas de contenção de despesas. A continuidade dessa trajetória compromete a execução do plano de recuperação judicial, sendo imprescindível que a empresa adote estratégias para aumento de receita, renegociação de custos e eventual revisão de sua estrutura operacional.

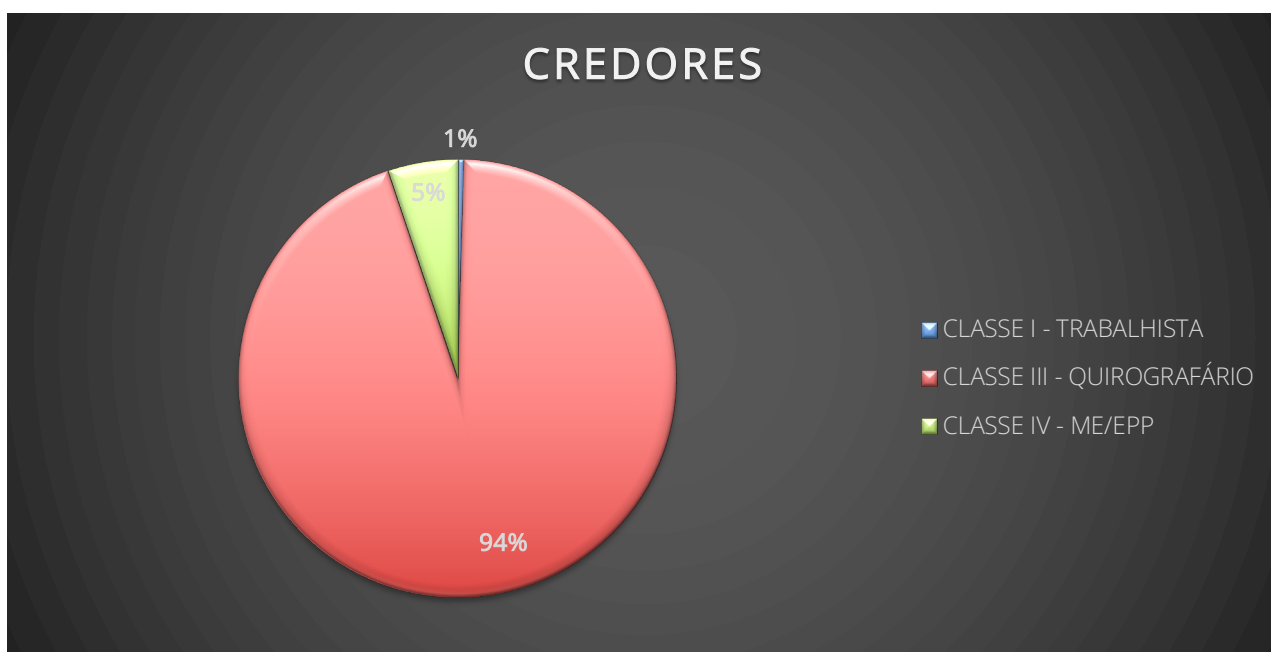
A Administração Judicial continuará monitorando a evolução dos indicadores de resultado, em consonância com o art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005.

CAPÍTULO 5 – CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir apresenta-se a estrutura atualizada dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme classificação legal por classes de credores, com base na documentação apresentada pela recuperanda e nos dados processuais consolidados até o momento.

5.1. QUADRO DE CRÉDITOS E CREDORES

CLASSES	DESCRIÇÃO	VALOR
CLASSE I	Trabalhista	R\$ 15.113,71
CLASSE II	Garantia Real	R\$ 0,00
CLASSE III	Quirografário	R\$ 3.089.643,60
CLASSE IV	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	R\$ 168.515,57
TOTAL GERAL	—	R\$ 3.273.272,88



5.2. ANÁLISE TÉCNICA POR CLASSE

5.2.1. CLASSE I – TRABALHISTA

Créditos de natureza estritamente trabalhista com valor global de R\$ 15.113,71. Trata-se de montante compatível com a folha reduzida da empresa e com o histórico de pessoal demitido durante o ciclo pré-processual. A classificação está adequada ao disposto no art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

5.2.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Não foram apresentados créditos com garantia real. A ausência dessa classe indica que a empresa não constituiu garantias hipotecárias, fiduciárias ou pignoratícias passíveis de sujeição ao processo, o que reflete estrutura de endividamento predominantemente desassistida de garantias reais.

5.2.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Com valor consolidado de R\$ 3.089.643,60, esta é a principal classe de credores. Inclui fornecedores, prestadores de serviço, instituições financeiras sem garantia real e demais obrigações contratuais típicas. A predominância dessa classe impõe atenção especial à negociação no plano de recuperação, dado seu peso no voto e na homologação judicial (arts. 45 e 58 da LRF).

5.2.4. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Totaliza R\$ 168.515,57, representando credores com prerrogativas específicas. A empresa deverá garantir a esses credores condições compatíveis com a legislação de proteção à MPE, especialmente quanto ao tratamento favorecido e prioritário.

A estrutura do passivo sujeito à recuperação judicial revela uma composição majoritariamente quirografária, com baixa exposição a dívidas trabalhistas e inexistência de garantias reais.

Tal perfil favorece maior margem de negociação com os credores e pode viabilizar estratégias de equalização do passivo por meio de concessões proporcionais, com observância à legalidade e à paridade entre as classes.

CAPÍTULO 6 – INCIDENTES PROCESSUAIS

PROCESSO	INCIDENTE	PARTES	SITUAÇÃO
1014463-28.2025	Impugnação de Crédito	Belliz Ind. E Com. X Belíssima Cosméticos	Recebido pelo distribuidor

CAPÍTULO 7 – RECURSOS INTERPOSTOS

Até o presente momento não há registro de recursos interpostos.

CAPÍTULO 8 – LINHA DO TEMPO



CAPÍTULO 9 – CONCLUSÃO

Com base na análise do Relatório Mensal de Atividades (RMA) da Belíssima Cosméticos Ltda., referente ao período de 1º de abril de 2025 a 30 de junho de 2025, e em estrito cumprimento ao dever de fiscalização imposto pelo artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta as seguintes conclusões:

A análise dos dados contábeis e operacionais revela uma empresa em situação econômico-financeira extremamente delicada, mas que demonstra empenho em sua reestruturação.

Durante o período, a Recuperanda realizou ajustes operacionais, notadamente a redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente a folha de pagamentos e as despesas administrativas. Tais medidas, embora necessárias para a contenção de custos, refletem a severidade da crise enfrentada.

Os principais pontos de preocupação identificados são:

- **Resultado Operacional Negativo Recorrente:** A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) evidenciou que a empresa operou com prejuízo em todos os meses do período analisado. A contínua queima de caixa, decorrente de uma receita líquida insuficiente para cobrir os custos e despesas, é o desafio central para a viabilidade do negócio.
- **Patrimônio Líquido Negativo:** A empresa apresenta um patrimônio líquido negativo e crescente, corroído pelo acúmulo de prejuízos. Esta condição de insolvência contábil indica que as dívidas superam os ativos, fragilizando a estrutura de capital e reforçando a dependência de capital de terceiros.

A análise do quadro de credores demonstra que o passivo sujeito à recuperação totaliza R\$ 3.273.272,88.

A maior parte dessa dívida, correspondente a R\$ 3.089.643,60, está concentrada na Classe III (Quirografários), que engloba principalmente fornecedores e instituições financeiras. Não existem créditos com garantia real (Classe II), e os créditos trabalhistas (Classe I) representam um montante reduzido de R\$ 15.113,71.

Esta estrutura de endividamento, sem a complexidade de garantias reais, pode favorecer uma maior margem de negociação com a massa de credores.

Apesar dos desafios, a Recuperanda manteve sua estrutura de ativos não circulantes intactas, preservando a base operacional para uma eventual retomada.

A empresa também se mostrou colaborativa, prestando as informações solicitadas por esta Administração Judicial e afirmando estar em processo de reorganização interna para melhorar a eficiência e buscar novas fontes de receita.

Em suma, a Belíssima Cosméticos Ltda. enfrenta um cenário adverso, marcado pela ausência de lucratividade e por um balanço patrimonial fragilizado. O sucesso do processo recuperacional dependerá da aprovação e implementação de um Plano de Recuperação Judicial exequível, que ataque as causas da crise.

O próximo passo processual determinante será a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), na qual os credores deliberarão sobre a proposta apresentada, sendo este um momento decisivo para o futuro da companhia.

Esta Administração Judicial, em conformidade com suas obrigações legais, continuará a fiscalizar rigorosamente as atividades da devedora, reportando ao Douto Juízo e à comunidade de credores qualquer fato relevante que possa impactar o regular prosseguimento do feito.

Cuiabá (MT), 11 de agosto de 2025.



GONSO ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL